

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO I DA LEI FEDERAL 13.303/2016 E ARTIGO 82, INCISO I DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.xxx.xxx-0 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 612.4xx.xxx-x8 e por sua Diretora Administrativo Financeira **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.1xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro, a empresa **TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.557.635/0001-19, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Messias Wilmar de Souza nº 756 - Vila Recreio - CEP 86025-780, neste ato representada por seu Administrador Executivo **ROGÉRIO BICEGLIA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3x.xxx.xxx-3 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 222.0xx.xxx-x4, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, e por seu Administrador Conselheiro, **HÉLIO DALMASO MENEZHIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1x.xxx.xxx-8 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 026.4xx.xxx-x2, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, devidamente nomeados através da 50ª Alteração de Contrato Social, lavrada em 08 de novembro de 2024, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 30, inciso I da Lei Federal 13.303/16 e do artigo 82, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, têm ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de Vale Transporte Municipal, para uso dos funcionários lotados nesta Companhia, conforme quantidades abaixo discriminadas:

QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE VALES TRANSPORTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
250	R\$ 5,75	R\$ 17.250,00

§ 1º As quantidades especificadas acima constituem apenas uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos, conforme Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

§ 2º Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para aquisição de Vale Transporte Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - Processo Administrativo Licitatório nº 19/2025 e seus anexos. **SEI-61.001307/2025-70;**

§ 1º Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de inexigibilidade e à proposta da **CONTRATADA**.

§ 2º Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado a ser gasto com o presente contrato administrativo é de **R\$ 17.250,00** (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º Os vales-transporte serão adquiridos, pela CONTRATANTE, uma vez ao mês a qual fará o pedido via internet das quantidades desejadas.

§ 2º O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o valor da tarifa e, ainda, conforme com o pedido via internet das quantidades desejadas, em seguida será enviado o referido documento para a Seção de Tesouraria da CONTRATANTE, para que esta providencie o pagamento no valor correspondente, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

O prazo de execução do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **21 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e Lei Federal 13.303/16.

Parágrafo único. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato, e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será feita por funcionários da COHAB-LD, previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos valores e a adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo administrativo licitatório.

§ 1º No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

§ 2º A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 3º Caberá a fiscalização do contrato:

I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**,

conforme descrito na Cláusula Sexta deste contrato;

- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições deste instrumento contratual.

§ 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência dos funcionários nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão de obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- II. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos;
- III. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- IV. Manter-se, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo Licitatório nº 19/2025, Inexigibilidade n.º 01/2025 - COHAB-LD e seus anexos;

Parágrafo Primeiro. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual e seus anexos, será feita uma avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I. Efetuar os créditos em favor da **CONTRATADA** dos valores correspondentes às quantidades desejadas de vales-transporte;
- II. Acatar os reajustes de preços da **CONTRATADA** sempre que esta proceder à majoração/reajuste da tarifa do vale-transporte, desde que atendida a legislação pertinente;
- III. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de **10%** (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato

implica no pagamento de multa de **20%** (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I. A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - b. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - c. Outras hipóteses previstas nos artigos 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;
- II. Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- IV. Judicialmente, nos termos da legislação;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluía, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

§ 5º. Fica reconhecido os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem, as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente Contrato.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Moraes de Lacerda, Procurador(a) Chefe**, em 14/05/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Biceglia Martins, Usuário Externo**, em 20/05/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Dalmaso Meneghin, Usuário Externo**, em 20/05/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 20/05/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 20/05/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 20/05/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente**, em 22/05/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15612043** e o código CRC **61B77415**.

Referência: Processo nº 61.001511/2025-91

SEI nº 15612043

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br